



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.258 DE 28 DE ABRIL DE 1.993

DISPÕE SOBRE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E ADJACÊNCIAS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar obras de posteamento e instalação de cabo para 100 (cem) terminais telefônicos no Distrito Industrial e propriedades adjacentes do bairro Itaquí, deste município.

ARTIGO 2º - As obras autorizadas no Artigo 1º desta Lei serão executadas pelo Sistema Comunitário Extraordinário, com distribuição de encargos fixados nesta lei, mediante solicitação dos interessados pelo melhoramento.

ARTIGO 3º - Os serviços serão contratados pela Prefeitura, sempre através de licitação, com firma especializada e credenciada pela TELESP.

PARÁGRAFO ÚNICO - A firma empreiteira poderá colher adesões junto aos interessados, bem como contratar o pagamento pelo empreendimento.

ARTIGO 4º - A execução da obra dependerá da comprovação de que os proprietários dos imóveis beneficiados aderiram, no mínimo, à 60% (sessenta por cento) do empreendimento, responsabilizando-se pelo pagamento diretamente à firma empreiteira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura poderá participar do empreendimento até 20% (vinte por cento) dos pares disponíveis, independentemente do percentual mínimo exigido para a execução da obra, previsto no "caput" deste artigo.

ARTIGO 5º - À TELESP, como concessionária do serviço público, caberá 10% (dez por cento) dos pares do cabo telefônico, a título de "reserva técnica", assim como à Prefeitura Municipal de Porto Feliz mais 10% (dez por cento), que serão destinados ao atendimento exclusivo das futuras instalações industriais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - Os critérios para atribuição dos encargos decorrentes das obras executadas terão como limite o total da despesa realizada, computando-se as de estudo, projeto, desapropriação, fiscalização, administração e gerenciamento, execução e material empregado na obra.

ARTIGO 7º - A base de cálculo terá como resultado a divisão do custo total da obra executada pelos 80 (oitenta) pares disponíveis.

§ 1º - A taxa decorrente do rateio será devida pelos proprietários beneficiados na proporção do número de pares adquiridos.

§ 2º - O pagamento da taxa decorrente do benefício será feito diretamente à firma empreiteira nos prazos e formas contratados.

§ 3º - As despesas efetuadas diretamente pela Prefeitura Municipal serão rateadas entre os interessados, e recolhidas aos cofres públicos como contribuição de melhoria, de acordo com as disposições pertinentes contidas no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 8º - Terão preferência na inscrição para aquisição do melhoramento de que trata esta lei, as indústrias cadastradas para se instalarem no referido Distrito Industrial.

ARTIGO 9º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), especificamente como segue:

07 -	DIRETORIA DE OBRAS	
0707 -	Setor de Eletr., Telefonia e Telecomunicações	
05 -	Comunicações	
0522 -	Telecomunicações	
0522134.134 -	Serviço Telefônico - Implantação Sistema Telef. Distrito Industrial	
4110 -	Obras e Instalações	Cr\$ 1.600.000.000,00
TOTAL		Cr\$ 1.600.000.000,00

ARTIGO 10 - O crédito especial autorizado no artigo anterior será coberto da seguinte forma:

I - com a anulação parcial da dotação:

09 -	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0902 -	Setor de Educação e Ensino Infantil	
0843247.129 -	Construção do Centro de Exposições	
4110 -	Obras e Instalações	Cr\$ 700.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

II - com a anulação total da dotação:

02 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0902 - Setor de Educação e Ensino Infantil	
0848247.130 - Construção do Teatro Municipal	
4110 - Obras e Instalações	-Cr\$ 900.000.000,00
TOTAL	-Cr\$ 1.600.000.000,00

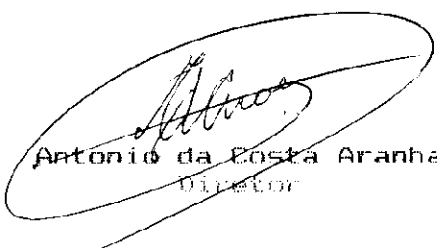
ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE ABRIL DE 1.993.



Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE ABRIL DE 1.993.



Antonio da Costa Aranha
Diretor